



PROVIMENTO Nº 001/2003

O Corregedor-geral do Ministério Público, face ao que prescreve o art. 18, VI da Lei Complementar nº 95/97 – Lei Orgânica do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 001/00, desta Corregedoria-geral do Ministério Público, publicada no Diário Oficial de 16.5.00, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 3º DETERMINAR, finalmente, que, em se tratando de bens deixado pelo extinto, porém sem sucessores incapazes, o órgão de execução diligencie no mesmo prazo, para a remessa direta dos elementos necessários à Procuradoria-Geral do Estado.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2003.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 31 de janeiro de 2002.

JOSÉ ADALBERTO DAZZI
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO